

DESAFIOS INTERNACIONAIS PARA O ESTADO MODELADO POR ROUSSEAU

INTERNATIONAL CHALLENGES FOR THE STATE DESIGNED BY ROUSSEAU

JENIFER QUEILA SANTANA¹
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
E-mail: jeniferqs_11@hotmail.com

Resumo: Contribuindo para a ampliação dos estudos sobre os escritos de Rousseau referentes às relações internacionais, essa pesquisa buscou identificar nas obras do autor e de alguns de seus comentadores os desafios que as relações internacionais e os aspectos externos ao Estado poderiam trazer sobre a estrutura política interna desenhada no Contrato Social. Especificamente, se os mecanismos pensados pelo referido autor para proteger seu modelo de Estado das ameaças de corrupção e desvirtuamento, seriam suficientes para lidar com os problemas trazidos pelas relações internacionais. Em um primeiro momento foram analisadas seis obras rousseauianas, a fim de extrair os temas concernentes às relações internacionais mais recorrentes. Posteriormente, foi realizada a leitura da bibliografia selecionada para subsidiar a pesquisa, a fim de conjugar as ideias de Rousseau com a de seus comentadores. Na sequência procurou-se identificar os possíveis desafios internacionais sobre o contexto doméstico dos Estados. Entendendo-se tais desafios, buscou-se verificar se os mecanismos para controle do Governo, elaborados pelo genebrino no Contrato Social, poderiam suportá-los. Constatou-se em primeiro lugar uma lacuna na obra de Rousseau e comentadores sobre o tema, o qual até agora, não havia sido tratado sistematicamente. Considera-se, ainda que de forma preliminar, que os mecanismos para o controle do governo, cunhados pelo autor no Contrato Social, se respeitados rigorosamente pelos cidadãos, podem assegurar a submissão dos governantes ao Estado, mesmo diante das interferências internacionais.

Palavras-chave: ROUSSEAU; RELAÇÕES INTERNACIONAIS; CONTRATO SOCIAL.

Abstract: *By Contributing to the expansion of studies on the writings of Rousseau relating to international relations, this research sought to identify in selected works of that author and some of his commentators, the challenges that international relations and foreign aspects could bring to the State's internal political structure, designed in The Social Contract. Specifically, if the mechanisms thought by Rousseau, to protect their State model of the threats of corruption and distortion, would be enough to deal with the trouble brought by international relations. At first, we analyzed six works of that author in order to extract in his works the recurrent topics concerning international relations. Posteriorly, was performed the reading of the literature selected to support the research, so we could combine the ideas of Rousseau with of his commentators. After, we aimed to identify the possible international challenges on the domestic context of States. It being understood such challenges, we sought to determine whether the mechanisms for government's control, indicted by the Genevan in The Social Contract, could support them. It was found a gap in the work of Rousseau and his commentators on the subject, which until now, had not been handled systematically. It is considered, even if on a preliminary basis, that the mechanisms for government's control, formulated by the author in The Social Contract, if rigorously respected by citizens, can ensure the submission of the government to State, even in the face of international interference.*

Key-words: ROUSSEAU; INTERNATIONAL RELATIONS; THE SOCIAL CONTRACT.

Introdução

¹ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bolsista do CNPq.

No período em que trabalhou como secretário da Embaixada da França em Veneza (1743-1744), Rousseau planejou escrever um livro que seria intitulado “Instituições Políticas” (BECKER, 2011:149). Ele expõe no livro V de Emílio uma síntese do que consistiria a obra e afirma: “*once we have thus considered each species of civil society in itself shall compare them in order to observe their diverse relations*” (ROUSSEAU, *apud*, ROOSEVELT, 1990:5).

De acordo com Rousseau, esta obra alcançaria sua plenitude quando, além de descrever sobre o Estado Civil, ele explanasse sobre as relações externas dos Estados (BECKER, 2011). A partir dessa síntese exposta na obra de Emílio, representada pelo fragmento supracitado, podemos compreender a obra “Do Contrato Social” como a primeira parte do livro Instituições Políticas, no qual Rousseau centrou-se em fundar as bases do Estado Civil.

No Capítulo IX do Livro IV do *Contrato Social* - último do livro-, Rousseau elucida:

Depois de haver estabelecido os verdadeiros princípios do direito político e ter-me esforçado por fundar o Estado em sua base, ainda restaria ampará-lo por suas relações externas, o que compreenderia o direito das gentes, o comércio, o direito da guerra e as conquistas, o direito público, as ligas, as negociações, os tratados etc. Tudo isso porém forma um novo objeto muito vasto para as minhas curtas vistas, e eu deveria fixá-las sempre mais perto de mim. (1987:145).

Lourival Machado (1987), ao fazer um de seus comentários na obra “Contrato Social” - na versão aqui utilizada- considera a última frase do fragmento citado uma despedida definitiva de Rousseau do plano inicial da obra Instituições Políticas. A primeira parte do projeto inicial, que seria endereçada a construir as bases do Estado Civil, foi cumprida. No entanto, o projeto como um todo não foi concluído e grande parte foi perdida. Apesar disso, algumas obras deixadas pelo autor (tais como: *Princípios do Direito da Guerra* [2011], *Tratado sobre a Economia Política* [2003] e *Julgamento do Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint Pierre* [2003]) possuem trechos que vislumbram aquilo que Rousseau relataria na segunda parte da referida obra, isto é, temas concernentes ao âmbito internacional (BECKER, 2011).

Rousseau no “Contrato Social” desenhou o arcabouço institucional do Estado Civil fundado pelo pacto social. Nesse corpo político, ele distingue a força e a vontade, nomeando a primeira como poder executivo e a segunda como poder legislativo. O autor assume que para a concretude da ação política não basta a existência de uma das duas sem a presença da outra:

“Queira um paralítico correr e não o queira um homem ágil, ambos ficarão no mesmo lugar” (ROUSSEAU, 1987:73). O governo, segundo ele, seria então, representante da força pública, responsável apenas por executar as leis fundamentadas na vontade geral.

Rousseau estava ciente de que um governo para o Estado seria um mal necessário, pois desde seu estabelecimento, tenderia a usurpar o poder soberano, devendo, por isso, ser sempre alvo de preocupação do Legislativo:

Assim como a vontade particular age sem cessar contra a vontade geral, o Governo despande um esforço contínuo contra a soberania. Quanto mais esse esforço aumenta, tanto mais se altera a constituição, e, como não há outra vontade de corpo que, resistindo à do príncipe, estabeleça equilíbrio com ela, cedo ou tarde acontece que o príncipe oprime, afinal, o soberano e rompe o tratado social. (ROUSSEAU, 1987:99)

Apesar de Rousseau atentar-se para a contínua tentativa de usurpação do poder do soberano pelo governo, não relata sobre os fatores que poderiam agravar essa relação conflituosa entre estas esferas, tais como a influência do ambiente internacional. Em nenhuma obra rousseauiana está explícita sua intenção de analisar os possíveis desafios e impactos do Sistema Internacional sobre a estrutura do Estado Civil formulada por ele no “Contrato Social”.

A literatura sobre Rousseau é extensa, no entanto, há um consenso entre os autores que estudaram os aspectos internacionais descritos por ele de que essa temática tem sido negligenciada pelos especialistas. Assim, ainda há pouca literatura publicada sobre esses aspectos, se compararmos com outros assuntos. Stanley Hoffman afirmou que “[...] as ideias de Rousseau sobre a guerra e a paz, dispersas em diversos livros e outros fragmentos, [...] apenas tiveram uma atenção ocasional e, em alguma medida, apenas superficial” (HOFFMAN, 2010:29). Diante disso, este artigo busca atenuar a escassez de estudos a respeito das relações internacionais analisadas por Rousseau. Para tanto, apresenta tais ideias expostas em algumas obras de ele, como na que alguns de seus comentadores.

Configurando-se como um exercício teórico de pensar a relação entre o ambiente internacional e o ambiente interno na obra rousseauiana, a análise aqui exposta teve como objetivo central averiguar os principais elementos concernentes ao cenário internacional contidos nas obras do autor genebrino e, a partir disso, verificar em que medida esses

elementos poderiam ocasionar um impacto significativo na estrutura política do Estado Civil formulado por ele.

Neste sentido, foi efetuado levantamento bibliográfico nacional e estrangeiro que abordassem tópicos sobre Rousseau e as Relações Internacionais. O levantamento da bibliografia lançou mão de obras que aparentemente tratavam de aspectos mais gerais e que não se relacionavam diretamente com o tema do artigo, mas que poderiam fornecer subsídios para a análise posteriormente². Da literatura selecionada, aproximadamente 74% foi escrita por autores estrangeiros, o que demonstrou a reduzida abordagem do tema nacionalmente. Além dos textos encontrados, cinco obras de Rousseau subsidiaram a pesquisa, quais sejam: *Do Contrato Social* (1761-1762), *Tratado sobre a Economia Política* (1755), *Princípios do Direito da Guerra* (Que o Estado de Guerra nasce do Estado Social e Guerra e Estado de Guerra) (1755-1756), *Extrato e Julgamento do Projeto de Paz Perpétua do Abbé de Saint-Pierre* (1756), *Projeto de Constituição para a Córsega* (1765) e *Considerações sobre o Governo da Polônia e sua projetada Reforma* (1772)³.

No processo de análise das obras de Rousseau e de seus comentadores, percebeu-se a evidência de seis diferentes temas, sendo eles: 1) a discussão sobre a existência ou não de uma vontade geral internacional; 2) as características da condição mista ou estado misto; 3) as propriedades da Guerra e Estado de Guerra; 4) a visão rousseauiana sobre quais seriam os principais objetivos dos governantes; 5) a relação de dependência entre os Estados e 6) a discussão sobre o estabelecimento de uma Confederação pelos Estados.

Assim, o artigo, além desta introdução, apresentará, em sua segunda seção, cada um desses temas, mostrando suas peculiaridades e a relação dos mesmos com o objeto central da análise.

² O levantamento bibliográfico foi realizado através de portais de pesquisa tais como o Periódicos da Capes, ebrary, Google Acadêmico, Portal Domínio Público e sites de bibliotecas universitárias. Na categoria de livros e capítulos de livros foram encontrados 14 obras estrangeiras e 2 nacionais, na categoria de artigos acadêmicos foram encontrados 11 estrangeiros e 5 nacionais, além disso, foram encontradas 2 teses de doutorado nacionais que versavam sobre temas relacionados ao objetivo da pesquisa aqui relatada. No total foram encontradas 34 obras, dentre as quais apenas 9 foram escritas por autores brasileiros, sendo essas, portanto, aproximadamente 26% do total.

³ Nesse parágrafo, as datas colocadas ao lado de cada título correspondem ao ano em que as obras foram originalmente publicadas. As versões dessas obras utilizadas nesse artigo foram:

ROUSSEAU, J. –J. (1987) *Do Contrato Social ou Princípio do Direito Político*. Coleção Os Pensadores Rousseau vol. 1. São Paulo, Editora Nova Cultural.

_____. (2011) “Princípios do direito da guerra”. Tradução apresentação e notas de Evaldo Becker, revisão da tradução de Ricardo Monteagudo. *Trans/Form/Ação*, vol. 34, Nº 1, pp. 149-172.

_____. (2003) *Rousseau e as relações internacionais*. Tradução de Sérgio Bath; prefácio de Gelson Fonseca Jr. São Paulo, Imprensa Oficial.

Posteriormente, na terceira seção, tratará de apresentar os mecanismos desenhados por Rousseau no “Contrato Social”, para promover a submissão do governo ao soberano, discutindo sobre a validade desses em um cenário de interferência internacional. Finalmente, serão feitas as considerações finais.

A Vontade Geral e Vontade Particular

No *Tratado sobre a Economia Política* (2003), Rousseau introduz a ideia do Estado Civil como um corpo político dotado de uma 'vontade geral'. O conceito de vontade geral é melhor desenvolvido e explicado pelo autor no seu livro *Contrato Social*, a partir do Capítulo III. Neste livro, a vontade geral é definida como sempre certa, inclinada para a utilidade pública e apegada somente ao interesse comum.

Roosevelt (1990) elucida que a cunhagem do conceito de vontade geral por Rousseau caracterizou-se como uma resposta à noção de vontade geral discutida por Diderot em 1755 no Volume V da *Encyclopédie*. Diderot concebeu a noção de vontade geral como um tribunal no estado de natureza, a qual poderia julgar o que seria certo ou errado e relacionaria uma sociedade com suas vizinhas. Roosevelt explana que para Diderot existiria uma inequívoca vontade geral da raça humana:

But if individual himself has no right to decide among conflicting natural claims, who does? To what “tribunal” can one bring the questions of natural justice? In the broadest terms, where do human standards of justice or “right” come from? At this point Diderot, introduces the concepts of general will – not just the general will of a particular society but the general will of whole human race: “It is to the human race alone that the right to decide belongs, because the good of all is the only passion it has. Individual wills are suspect; they can be good or evil. But the general will is always good. It is never wrong, it never will be wrong” (ROOSEVELT, 1990: 73)⁴.

Rousseau contraria a ideia estabelecida por Diderot, ao entender que o termo raça humana refletiria apenas uma noção coletiva, que não implicaria, necessariamente, a união real entre os indivíduos. Para o genebrino, a sociedade pré-política seria amoral, não sendo factível a existência de padrões para a ação ética em um cenário ausente de autoridade política.

⁴ Mas se os indivíduos, por si só, não têm o direito de decidir entre as reivindicações naturais conflitantes, quem tem esse direito? Para qual “tribunal” poderá se trazer as questões de justiça natural? De forma geral, de onde vêm os padrões humanos de justiça e direito? Neste ponto, Diderot introduz o conceito de vontade geral – não apenas a vontade geral de uma sociedade em particular, mas a vontade geral de toda raça humana: pertence somente à raça humana o direito de decidir, pois o bem de todos é a única paixão que possui. As vontades individuais são suspeitas; elas podem ser boas ou más. Mas a vontade geral sempre é sempre boa. Ela nunca está errada, ela nunca errará (ROOSEVELT, 1990: 73, tradução da autora).

Rousseau esclarece que nesse contexto, certamente a força seria mais vantajosa que a justiça e, dificilmente, os indivíduos interessar-se-iam por uma sujeição à vontade geral, se esta existisse. Desse modo, a solução para a dificuldade de encontrar-se uma moral “correta” que evitasse a cilada de recorrer ao uso da força, seria o estabelecimento do pacto social, que constituiria um corpo político gerido pela vontade geral (ROOSEVELT, 1990: 78-79).

No *Tratado sobre a Economia Política* (2003) o autor explana que para a preservação do corpo político e promoção da justiça dentro do mesmo, suas leis deveriam ser respaldadas pela vontade geral. Entretanto, como ressalta Rousseau, a validade dessa vontade restringir-se-ia aos cidadãos do Estado para a qual ela foi deliberada, pois, aquilo que é determinado como uma regra para os cidadãos de um Estado, não poderia ser imputado como obrigação para os indivíduos residentes no exterior.

Conforme Rousseau alude, "a vontade dessas sociedades particulares tem sempre duas vertentes; para os membros da associação é uma vontade geral, para a sociedade mais ampla, uma vontade particular" (ROUSSEAU, 2003a:8). Não existiria, portanto, uma posição de igualdade entre os cidadãos e os estrangeiros, desse modo, se as decisões de um determinado Estado fossem designadas a outras comunidades políticas, resultariam em injustiças: "[...] assim não é impossível que uma república, embora seja bem governada, entre em uma guerra injusta" (ROUSSEAU, 2003a:8-9). O padrão de justiça apontado por Rousseau está totalmente atrelado ao cumprimento da vontade geral, e a vontade geral encontra-se essencialmente vinculada às propriedades particulares da sociedade para o qual é deliberada⁵.

Nessa perspectiva, a vontade geral – fruto da deliberação dos indivíduos em assembleia - não é inerente à humanidade, e não precede o corpo político; não existindo um Sociedade Civil mundial, não existe uma vontade geral internacional. Ademais, se existisse uma vontade geral internacional, a instauração de um governo supranacional para sua implementação certamente seria dispendiosa e infactível.

⁵ Nesse ponto, vale salientar que Rousseau não discute a condição dos indivíduos residentes em um determinado Estado, que sejam naturais de outros Estados. Não se pode afirmar até que ponto o indivíduo nessa condição poderia ser integrado às atividades políticas do Estado no qual reside. Seria permitida a participação nas assembleias e consequente formulação das leis? Se não, ainda assim estaria ele submetido ao ordenamento do país em que vive, ou estaria sob o regimento do seu país de origem? O elemento chave da submissão do corpo político à vontade geral para Rousseau é o fato do soberano, que é o povo, poder estar submetido às leis que ele próprio formula. Desse modo, não participando nem das assembleias do país que reside, nem das assembleias do seu país de origem, esse indivíduo não desfrutará da liberdade celebrada pelo pacto social.

Gelson Fonseca argumenta que Rousseau, ao definir o Estado Civil como um corpo político - que precisaria ter coerência entre seus órgãos internos, a fim de obter pleno funcionamento -, subordina o plano internacional ao nacional, pois, a preocupação central para o genebrino seria no tocante à realização da vontade geral e, por isso, o internacional só seria objeto de interesse na medida em que causasse problemas para a consumação da vontade geral internamente (FONSECA JR., 2003). No que tange à ideia expressa por Fonseca, é importante ressaltar que a obra *Contrato Social* constitui o trabalho mais bem-acabado e desenvolvido de Rousseau, o que implica a maior assimilação das perspectivas desse autor sobre o aspecto interno do que internacional, porém, como já apontado, sem desprezar a relevância do último.

Condição Mista ou Estado Misto

No início do texto ‘Estado de Guerra’, Rousseau traz uma declaração de repúdio à violência e injustiça a que estão sujeitos os cidadãos dos Estados Civis, as quais muitas vezes recebem o nome de “direito e equidade” (ROUSSEAU, 2011:154). A partir desse relato, o autor destaca que o principal causador desses infortúnios seria a contradição existente entre “de homem a homem viver-se em um Estado Civil submetido às leis, e de povo a povo, cada um desfrutar da liberdade natural” (ROUSSEAU, 2011:154-5).

Essa condição mista é caracterizada pelo autor como pior do que se as distinções entre nações não existissem e todos estivessem vivendo em um estado de natureza, já que, havendo um ordenamento social simultâneo a um estado de natureza internacional, os cidadãos estão submetidos aos inconvenientes de um e de outro, sem alcançar segurança em nenhum.

Como aborda Knusten (1994), para Rousseau com o estabelecimento do governo, os indivíduos tomaram todo o tipo de precaução contra os infortúnios dentro do Estado, mas, ao mesmo tempo, agravaram os conflitos internacionais que alcançaram proporções mais danosas. A aparente harmonia angariada com a constituição do corpo político, na verdade, trouxe à tona um estado de guerra mais destrutivo e violento do que o anteriormente vivenciado entre os indivíduos (ROOSEVELT, 1990).

Daí saíram as guerras nacionais, as batalhas, os assassínios, as represálias, que fazem estremecer a natureza e chocam a razão, e todos esses preconceitos horríveis que colocam na categoria das virtudes a honra de derramar o sangue humano. A gente mais honesta aprendeu a contar entre os seus deveres o de cortar o pescoço dos semelhantes: têm-se visto, enfim, os homens se massacrarem aos milhões sem

saberem porque; e cometem-se mais assassínios em um só dia de combate e mais horrores na tomada de uma só cidade do que no estado de natureza, durante séculos inteiros, sobre toda a superfície da terra. Tais são os primeiros efeitos entrevistos na divisão do gênero humano em diferentes sociedades. (ROUSSEAU, 1754:116).

Nessa passagem, presente na Segunda Parte do Discurso sobre a Origem da Desigualdade, Rousseau, para ilustrar a desproporcionalidade existente entre os conflitos internos e externos, assume que a devastação causada durante uma única guerra de conquista fora muito maior do que os estragos causados em séculos inteiros de estado de natureza entre os indivíduos. Para o genebrino, este seria o desfecho da divisão da humanidade em diferentes sociedades.

Essa afirmação categórica e surpreendente de Rousseau põe em questionamento todo o esforço dedicado pelo próprio autor - no *Contrato Social*-, para descrever aquilo que seria a solução para a saída dos indivíduos do estado de natureza, qual seja: o pacto social e a formação do corpo político. Quando trazemos os aspectos internacionais para análise e buscamos entender em que medida esse ambiente poderia impactar no funcionamento do Estado Civil formulado por Rousseau e, especialmente, na conduta dos governantes; percebemos que os problemas são muito mais profundos. O impasse não está no impacto negativo que esse ambiente pode trazer para o Estado Civil, está na controversa vantagem da existência desses Estados, tendo em vista que causam maiores males aos indivíduos, do que o ambiente pré-político.

Segundo Grace Roosevelt, Thomas Hobbes considerou a anarquia civil mais terrível e danosa do que a internacional. A autora explana que na perspectiva hobbesiana os conflitos internacionais preservariam os negócios e as transações econômicas entre os Estados, enquanto as contendas internas destruiriam a sociedade por completo (ROOSEVELT, 1990). Ao considerar os ‘negócios’ preservados pelo conflito internacional, podemos entender que Hobbes chama atenção para as necessidades industriais geradas pela Guerra, que manteriam o intercâmbio comercial. Considerando as consequências da desordem internacional mais graves que as provenientes da desordem que precedeu o Estado, Rousseau contrariou as ideias de autores contemporâneos à sua obra – como Hobbes-, que consideravam que sem a ordem e a proteção provida pelo Estado, os indivíduos experimentaríamos danos muito maiores.

Como expôs Pierre Hassner: “*He (Rousseau) has identified the “mixed state” of “partial and imperfect association” resulting from the plurality of states as the main cause of the worst*

plagues of humanity, tyranny and war” (1997:204)⁶. Aqui temos então uma questão central: para Rousseau um Estado Mundial seria infactível e vários Estados Nacionais um grande problema. Daí fica em aberto a questão do modelo político ideal pensado pelo autor, ao contrário da leitura mais comum de que esta resposta estaria nas ideias do Contrato Social.

Guerra e Estado de Guerra

Guerra

Rousseau recusou conceber a guerra como algo inerente às relações entre indivíduos, pois estes, na maioria das vezes, envolver-se-iam em desentendimentos e inimizades não duradouros. Nas palavras do próprio autor: “de maneira que um objeto de disputa surge e desaparece quase que no mesmo instante, uma querela começa e termina em um dia, e pode haver combates e matanças, mas jamais ou só muito raramente longas inimizades e guerras” (ROUSSEAU, 2011:160). Como, na sua visão, a tendência à guerra não é inerente à natureza humana, mas fruto do padrão de interações entre os Estados, a guerra é concebida como uma instituição pública.

Para o genebrino, a guerra consistiria na consolidação da “disposição mútua constante e manifesta de destruir o Estado inimigo, ou ao menos de enfraquecê-lo por todos os meios possíveis” (ROUSSEAU, 2011:165). Sendo assim,

[...] quando as coisas se encontram no ponto em que um ser dotado de razão é convencido de que o cuidado com sua conservação é incompatível não somente com um bem-estar de um outro, mas com sua existência; então, arma-se contra a vida dele e procura-se destruí-lo com o mesmo ardor com o qual procura conservar-se a si mesmo pela mesma razão. O agredido, sentindo que a segurança da sua existência é incompatível com a existência do agressor, ataca, por sua vez, com todas as suas forças, a vida daquele que também quer atacar a sua; essa vontade manifesta de se destruir mutuamente, e todos os atos que dependem dela, produzem entre os dois inimigos uma relação que chamamos guerra (ROUSSEAU, 2011:156).

A destruição do Estado inimigo, na percepção de Rousseau, não se limita à destruição física do Estado adversário- território e cidadãos. A essência do Estado para ele é o pacto social estabelecido entre os indivíduos, deste modo, qualquer ferramenta que objetivasse destruir esse pacto, consistiria em estratégia de guerra.

⁶ Ele (Rousseau) identificou o "estado misto" de "parcial e imperfeita associação" resultante da pluralidade de Estados, como a causa principal das piores pragas da humanidade, da tirania e da guerra (HASSNER, 1997:204, tradução da autora).

Bernard Gagnebin (1969, *apud*, ROOSEVELT, 1990), assegura que Rousseau se diferenciou dos escritores contemporâneos à sua obra, tais como Grotius e Vattel, ao passo que não associou a guerra exclusivamente ao uso da força contra os inimigos. Segundo Gagnebin, exploração econômica, espionagem, tentativa de subversão cultural, entre outras ações que objetivassem desarticular a convenção pública, se bem-sucedidas, destruiriam o Estado adversário sem haver sequer derramamento de sangue.

O que é, então, fazer guerra ao soberano; é atacar a convenção pública e tudo o que dela resulta; pois a essência do Estado consiste apenas nisso. Se o pacto social pudesse ser rompido com um só golpe, no mesmo instante não haveria mais guerra, e com esse único golpe o Estado seria morto, sem que tivesse de morrer um só homem (ROUSSEAU, 2011:166).

Além dos exemplos dispostos por Gagnebin, diversos artifícios poderiam ser eventualmente utilizados pelos Estados inimigos como instrumentos de desarticulação da convenção pública de um outro Estado. Essas ameaças põem uma pressão maior sobre os cidadãos, os quais deveriam estar continuamente atentos não só aos aspectos internos ao Estado, mas também aos variados aspectos concernentes às relações internacionais e à política externa do mesmo, para assim, discutirem as formas de protegerem-se das interferências externas. Como poderiam, por exemplo, discutir a questão da espionagem nas assembleias públicas, sem pôr o Estado em risco? Por outro lado, como construir mecanismos de proteção da convenção pública contra essa ameaça, sem a discutir coletivamente? Rousseau não discute essas questões, que aliás não são facilmente respondíveis.

Sua concepção da guerra como uma consequência artificial das decisões políticas, e não como algo inato aos indivíduos, é um aspecto crucial do seu pensamento. Pois, a partir do momento que os cidadãos dos Estados entendessem que a guerra é uma escolha política e não uma tendência natural, iriam se opor a aceitação do uso desse instrumento por seus governantes. Rousseau está relembrando seus leitores da responsabilidade que eles têm de se atentarem para as decisões de Política Externa aplicadas pelos governantes, e de resistirem à guerra, em vez de promovê-la (ROOSEVELT, 1990:58).

Estado de Guerra

Além de explicitar um conceito para a guerra, Rousseau estabeleceu uma diferenciação entre estado de guerra e guerra. Segundo Grace Roosevelt (1990) ele foi o primeiro a propor essa distinção. Na perspectiva rousseauiana, se dois Estados são inimigos declarados, mas conservam-se sossegados, não empenhando nenhum ato ofensivo contra o outro, eles estariam presenciando um estado de guerra, e não a guerra propriamente dita. Roosevelt (1990) afirma que Rousseau chama de estado de guerra, o que, por exemplo, identificamos como guerra fria.

‘Direito’ de subjugar dos vencidos

Dentro da lógica de definição dos limites da guerra, Rousseau repudia totalmente o suposto direito de maltratar e escravizar os vencidos. O genebrino se opõe diretamente às ideias defendidas por Grotius, quando esse afirma que “não há nada que não se possa impunemente fazer sofrer aos escravos” (ROUSSEAU, 2011:168). Para Grotius, “não existiria nenhuma ação que não poderia ser empregada a tais escravos, ou à qual não se poderia obrigá-los por qualquer maneira” (ROUSSEAU, 2011:168).

Rousseau reitera sua posição contrária a tais atitudes, criticando a participação de algumas autoridades na suplantação dos prisioneiros de guerra:

Ainda que mil povos ferozes tivessem massacrado seus prisioneiros, e que mil Doutores vendidos à Tirania tivessem desculpado estes crimes, que importa à verdade o erro dos homens, e sua barbárie à justiça? Não busquemos de forma alguma o que se fez, mas o que se deve fazer e rejeitemos as vis e mercenárias autoridades que não tendem senão a tornar os homens escravos, malvados e infelizes (ROUSSEAU, 2011:168).

Nessa passagem, ele deixa claro que as práticas realizadas pelos governantes não deveriam ditar o que seria aceitável ou não, contrariando Grotius, estabelece que o foco de análise não é o que os governantes fazem, mas o que deveriam fazer.

Principais objetivos dos governantes: conquista de territórios e aumento de poder interno.

No *Julgamento* sobre o Projeto de Paz Perpétua, Rousseau explana quais seriam os dois grandes objetivos dos monarcas e de seus encarregados, a saber: o desejo de ampliação do seu domínio para além de suas fronteiras territoriais, e a consolidação de um poder irrestrito dentro desses territórios. Segundo o autor, todas as outras finalidades governamentais viriam

acompanhadas desses dois objetivos citados, ou se caracterizariam como pretextos para o alcance deles.

No *Tratado sobre a Economia Política*, quando Rousseau se propõe a explicar o eventual aumento das despesas estatais, afirma que uma das causas mais latentes e nocivas desse aumento é o desejo de conquista. O desejo de conquista seria muitas vezes justificado por motivos legítimos como os de "engrandecer a nação", mas segundo o autor, o governo na maioria das vezes camuflaria a ambição real, a saber, fortalecer sua autoridade no Estado, expandir o número de soldados, e reorientar a atenção dos cidadãos dos problemas internos para o externo.

Segundo David Fidler (1999), na visão rousseuniana a tirania dentro dos Estados tornaria a vida dos cidadãos miseráveis internamente e, na medida que esses governantes tiranos considerassem a guerra um meio atrativo para aumentarem suas riquezas e poder, os exporia aos perigos externos. Stanley Hoffman afirma que, nesse sentido, o conflito internacional seria a salvaguarda dos tiranos, pois, a insegurança internacional lhes daria desculpas para aumentarem seu poder internamente. Hoffman questiona: “[...] não implicaria para estes a paz mundial em insegurança interna?” (HOFFMAN, 2010:50).

A respeito da amplificação do número de soldados, vinculada ao desejo de tornar o poder irrestrito internamente, o genebrino aponta que o desinteresse por parte dos cidadãos pela defesa da sua nação, poderia degradingolar na contratação de mercenários para efetuarla. O perigo dessa ação estaria na utilização, por parte do governo, desse aparato militar extra para submeter os próprios cidadãos à sua autoridade. Como exemplo, Rousseau cita a Guerra de Jugurta, realizada entre 111 e 105 a. c., nessa guerra "Mário - cônsul romano - desonrou as legiões introduzindo nelas libertos, vagabundos e outros mercenários. (...) Tiranos e inimigos do próprio povo cuja felicidade tinham o dever de garantir, mantinham tropas regulares, presumivelmente para defender o país externamente, mas na verdade para escravizar seus cidadãos (Rousseau, 2003a: 33).

Na obra *Considerações sobre o Governo da Polônia e a sua Projetada Reforma*, Rousseau reitera seu posicionamento referente ao uso de tropas regulares como instrumento opressor dentro do Estado Civil. Na perspectiva rousseuniana, elas seriam, em si, um problema para o Estado, sendo úteis apenas para duas finalidades: “atacar e conquistar os vizinhos ou

escravizar os próprios cidadãos” (ROUSSEAU, 2003d:287). Sendo assim, a alternativa colocada pelo autor é de substituir as tropas regulares pelas milícias genuínas:

Porque então não criar na Polônia uma milícia genuína, exatamente como na Suíça, onde todos habitantes são soldados, mas só quando necessário? Os suíços evitam assim as tropas regulares, cem vezes mais onerosas que úteis a qualquer povo que não esteja interessado em conquistas. (ROUSSEAU, 2003d:288).

Rousseau expõe o que habitualmente acontece: estabelecimento de tropas regulares e sujeição dos cidadãos à força do exército (aumentando as possibilidades de abuso do poder e uso da força, e opressão dos cidadãos), e o que na sua visão deveria acontecer: utilização de milícias genuínas, ou seja, que os cidadãos fossem também soldados. Essa perspectiva de contraposição entre o real e ideal também vale para as nações conquistadoras. Na perspectiva rousseuniana, as guerras de conquistas, apesar de defendidas pelos monarcas, seriam prejudiciais até mesmo para os vencedores:

O que é certo pelo menos, é que os povos mais oprimidos e desgraçados são os das nações conquistadoras, cujos sucessos só aumentam sua miséria. Se isto não fosse demonstrado pela história, bastaria a razão para mostrar que, quanto maior um Estado, mais pesadas e onerosas proporcionalmente se tornam as suas despesas, pois todas as províncias precisam participar dos gastos gerais do governo, e além disso da sua administração, que é tão grande como se fosse de fato independente (ROUSSEAU, 2003:32).

Rousseau questiona os benefícios da guerra, ao afirmar que quanto mais territórios e posses são conquistados pelos Estados, mais dispendiosa se torna gestão desses recursos, e os custos dessa administração, comumente recaem sobre os cidadãos.

Relação de dependência entre os Estados

Nos *Princípios do Direito da Guerra* Rousseau assegura que as relações estabelecidas pelas potências entre si, seriam muito mais íntimas – ainda que menos harmônicas - do que as existentes entre os indivíduos dentro do corpo político. Na perspectiva de Rousseau, os indivíduos não possuiriam vínculos de necessidade entre si, desse modo, os frutos da terra seriam mais importantes para sua sobrevivência do que seus semelhantes. Além disso, os homens não possuiriam habilidade para aumentar sua força e grandeza, já que suas faculdades seriam fixadas pela natureza, assim como seus tempos de vida (ROUSSEAU, 2011).

Em contrapartida, o caráter artificial dos Estados implicaria uma relação de conveniência entre eles e seus pares. Nas palavras do autor:

O Estado, ao contrário, sendo um corpo artificial, não tem nenhuma medida determinada, a grandeza que lhe é própria e indefinida, ele pode sempre aumentá-la, ele se sente fraco enquanto existir outros mais fortes do que ele. Sua segurança e sua conservação pedem que ele se torne mais poderoso que todos os seus vizinhos, ele não pode aumentar, alimentar e exercer suas forças senão à custa deles e, se não há necessidade de procurar sua subsistência fora de si mesmo, ele procura sem cessar novos membros que lhe deem uma consistência mais inabalável. Pois a desigualdade dos homens tem limites impostos pelas mãos da natureza, mas aquelas das sociedades pode crescer incessantemente, até que uma só absorva todas as outras. (ROUSSEAU, 2011:161-2).

O autor explicita a necessidade que os Estados têm uns dos outros para executarem e aumentarem suas forças no plano externo, promoverem sua subsistência e angariarem apoio político no cenário internacional. Pode-se analisar, a partir da perspectiva rousseuniana, que ao relatar essa relação de dependência entre os Estados, Rousseau mostra uma visão de *facto* e não normativa. O genebrino olha para a sociedade em que vive e percebe esses vínculos entre os Estados, mas não os considera ideais. Ao escrever para os corsos⁷, Rousseau desaconselha o estabelecimento de uma dependência política e econômica daquele Estado para com seus congêneres:

Assim os princípios que seguem são aqueles que na minha opinião deveriam servir de fundamento para as suas leis: recorrer em toda medida do possível ao seu país e ao seu povo, cultivar e reagrupar suas forças; depender exclusivamente delas, não dar mais atenção às potências, agindo como se não existissem (ROUSSEAU, 2003c:182).

Como evidenciado na passagem supracitada, no tocante ao vínculo político, Rousseau opõe-se ao estabelecimento de alianças e tratados entre os Estados, pois, na sua visão, esses sempre vinculariam os fracos aos fortes e nunca o contrário. No que tange aos vínculos econômicos, ele considerou que o comércio exterior deveria ser proibido até que determinado país dispusesse de produção interna suficiente para se sustentar.

Segundo Torbjørn Knusten (1994), para Rousseau, a interdependência minaria a liberdade inerente aos atores, sendo eles indivíduos ou Estados. A diferença encontrar-se-ia na condição presenciada por estes. Os indivíduos vivem no Estado Civil, sendo regidos pelas mesmas leis, de forma que há um nível de igualdade entre eles, no entanto, os Estados encontram-se em um ambiente de anarquia internacional, que obedece somente a Lei do mais forte. Nesse cenário, a interdependência aumentaria a desigualdade e diminuiria a autonomia. Na visão de Knusten, “enquanto Adam Smith, por exemplo, considerava a interdependência econômica como

⁷ No seu livro *Projeto de Constituição para a Córsega*.

fomentadora de riquezas e harmonia entre os Estados, Rousseau alega que ela cria riqueza para poucos, pobreza para muitos e conflito para todos” (KNUSTEN, 1994:253, tradução da autora)⁸.

Na mesma linha de argumento de Knusten (1994), Antonio Serra defendeu que Rousseau:

Tampoco comparte la idea, ampliamente difundida entonces — y después especialmente por Kant y por el liberalismo—, de que el comercio traería consigo la paz, toda vez que si bien el comercio supone interdependencia, la interdependencia supone dependencia, engendrando desconfianza e incompatibilidad (SERRA, 1979:54)⁹.

Trazendo uma perspectiva diferente dos outros autores, Shmuel Nili (2011) assegura que uma das finalidades da autarquia para Rousseau, seria evitar a importação da corrupção através do intercâmbio comercial. Governos legítimos ao se relacionarem com governos ilegítimos – que não respeitam as demandas dos seus cidadãos-, estariam, não só abrindo espaço para que as práticas corruptas dos outros Estados adentrassem seu Estado, mas também estariam, de certa forma, contribuindo para o perpetuamento da opressão do governo originalmente ilegítimo sobre o seu povo.

Estabelecimento de uma Confederação pelos Estados

O texto escrito por Rousseau sobre o *Projeto para tornar a Paz Perpétua na Europa*, de Abbé de Saint-Pierre (2003), é dividido em duas partes, a primeira intitulada de *Extrato* e a segunda de *Julgamento*. Na primeira seção o autor traz um resumo particular das argumentações explanadas por Saint-Pierre em sua obra, na segunda parte, o autor expõe suas críticas, um tanto quanto severas, aos ideais expressos por Saint-Pierre.

No início do *Julgamento*, Rousseau destaca quais seriam os dois grandes objetivos dos monarcas e de seus encarregados, a saber: o desejo de ampliação do seu domínio para além de suas fronteiras territoriais, e a consolidação de um poder irrestrito dentro desses territórios.

⁸ *Whereas Adam Smith, for example, argues that interdependence breeds wealth and harmony, Rousseau claims that it creates wealth for the few, poverty for the many, and conflict for all (KNUSTEN, 1994:253).*

⁹ Tão pouco compartilhou da ideia, amplamente difundida até então – e depois especialmente por Kant e pelo liberalismo -, de que o comércio traria consigo a paz, tendo em vista que se o comércio pressupõe interdependência, a interdependência pressupõe dependência, engendrando desconfiança e incompatibilidades (SERRA, 1979:54).

Segundo o autor, todas as outras finalidades governamentais viriam acompanhadas desses dois objetivos citados, ou se caracterizariam como pretextos para o alcance deles.

Baseando-se na existência desses dois objetivos, Rousseau questiona se haveria algum Estado disposto a ser limitado pelas diretrizes de uma Confederação – como proposto por Saint-Pierre- ao ponto de não poder exercer suas vontades:

Pergunto, assim, se haverá em todo o mundo um único soberano que, vendo-se desta forma limitado para sempre naquilo que mais preza, suportasse sem indignação a ideia de ver-se obrigado a ser justo não só com relação aos estrangeiros, mas até mesmo com seus próprios súditos (ROUSSEAU, 2003b:102).

Na perspectiva rousseuniana, se os governantes não conseguiram ser justos com seus próprios súditos, como poderiam ser em relação aos estrangeiros? O despotismo no interior do Estado e as guerras e conquistas fora do território nacional, apoiar-se-iam mutuamente (ROUSSEAU, 2003b:103). Desse modo, a guerra seria usada como justificativa para extorquir recursos do povo, da mesma forma que para subjugar a população através da manutenção de grandes exércitos, supostamente designados à atuarem no conflito internacional.

Ao fim do texto, Rousseau mostra seu pessimismo em relação à possibilidade da construção dessa Confederação na Europa:

Por outro lado, mesmo admitindo por partes dos príncipes e dos seus ministros uma boa vontade que nunca terão, não devemos presumir, como Abbé de Saint Pierre, que seria fácil encontrar o momento certo para pôr em ação esse projeto. Para isso, seria essencial que todos os interesses privados, considerados em conjunto, fossem mais fortes do que o interesse geral e que todos acreditassem ser o bem de todos o maior bem a que pudessem aspirar para si mesmos. Naturalmente seria muito difícil esperar que a sorte nos trouxesse o que isto significa: a concorrência da sabedoria em tantas cabeças e uma comunhão acidental de tantos interesses. Mas, fora de um acordo espontâneo, a única possibilidade que resta é o emprego da força; trocaríamos a persuasão pela imposição: seria preciso formar exércitos, em vez de escrever livros (ROUSSEAU, 2003b:105).

Como bem expôs José Marques: “Rousseau manifestou sua admiração e concordância com os objetivos de Saint-Pierre, e certamente viu a confederação como a forma de alcançá-los” (MARQUES, 2010:26). Contudo, Rousseau não consentiu que tal projeto tivesse a possibilidade de ser implementado de forma eficaz na conjuntura política europeia vigente, constituída em sua maioria por monarquias absolutistas.

Apesar de, pelo conteúdo e pelo contexto, parecer claro que Rousseau no *Extrato* resume as ideias sobre a formação de uma Confederação na Europa delineadas por Saint Pierre, e no *Julgamento*, critica a factibilidade dessa proposta, muitos autores ao escreverem sobre estes textos não levaram em conta essa diferenciação. Qvortup (2003) destaca Kenneth Waltz como exemplo desses autores, pois em seu livro *O Homem, o Estado e a Guerra* (Man, the State and War - 1959), ao comentar sobre a parte do Projeto de Saint Pierre que expõe a necessidade da criação de uma legislação para a Confederação dos Estados europeus, Waltz (1959, *apud*, QVORTUP, 2003) apresenta sua dúvida quanto à viabilidade dessa proposta, que ele assume ser de Rousseau:

Quoting from a passage in Projet du Paix perpétuelle [...], Waltz stresses that "it is easy to poke holes in the solution offered by Rousseau", and he goes on to ask how this "federation could enforce its laws on the states that comprise it without waging war against them". Good question! Indeed, Rousseau had asked the same question in Judgment. Rousseau did not write Projet du Paix perpétuelle, he merely summarized it – and criticized it (QVORTUP, 2003:89)¹⁰.

Na situação demonstrada por Qvortup (2003), Waltz não somente erra em não levar em conta as críticas feitas por Rousseau ao Projeto, mas também, ao assumir como sendo de Rousseau o Projeto escrito por Saint Pierre. Não foi privilégio de Waltz confundir os donos das ideias, Paulo Nodari (2011), em seu texto *Rousseau e a Paz*, intitula como o Projeto de Paz de Rousseau as concepções explanadas no *Extrato*:

O projeto de paz, ou melhor, o projeto da Confederação de Estados na Europa de Rousseau foi ainda pouco explorado, especialmente, no contexto brasileiro. Mesmo assim, pode-se ousar apontar, sobretudo, para três aspectos importantes a respeito. Primeiro, Rousseau, não obstante tenha proposto a Confederação ao contexto europeu, sendo, assim, exclusivista, inclusive, sendo taxativo ao pronunciar-se sobre a barbárie praticada e vivida em outros continentes, ele se enquadra dentro do rol de pensadores que busca deslegitimar o poder absolutista dos príncipes e limitar-lhes os domínios de poder, recorrendo à legitimidade do direito eurocêntrico. Ele acredita ser necessário à Confederação ter em seu domínio um poder com força coercitiva capaz de obrigar os seus membros a obedecer às decisões coletivas. O problema que se coloca deficitário e sem resposta em Rousseau é como pensar a soberania tanto em nível interno quanto externo (NODARI, 2011:179).

Knusten (1994) aborda que, apesar de os argumentos expostos no *Extrato* serem de Saint-Pierre, o estilo de escrita e os termos utilizados são bastante peculiares à Rousseau; possivelmente isso tenha confundido os autores na hora da análise.

¹⁰ Citando uma passagem do *Projet du Paix perpétuelle* [...], Waltz ressalta que "é fácil apontar falhas na solução oferecida por Rousseau", e ele passa a questionar como esta "federação poderia implementar as suas leis sobre os Estados que a compunha, sem provocar guerra contra eles". Ótima questão! Na verdade, Rousseau fez a mesma pergunta no *Julgamento*. Rousseau não escreveu o *Projet du Paix perpétuelle*, ele simplesmente o resumiu – e o criticou (QVORTUP, 2003:89, tradução da autora).

Ao entenderem a diferenciação entre os dois textos, os autores passam a compreender e assumir que para Rousseau seria inconcebível a constituição de um Contrato Social a nível internacional. Stanley Hoffman (2010), por exemplo, aponta três principais fatores para tal inviabilidade: em primeiro lugar seria impossível reunir o corpo legislativo, diante da grandiosidade do Estado. Por outro lado, este gigantesco Estado exigiria uma maior intensidade de força e repressão, para que se conseguisse executar as leis, submetendo todos à vontade geral. Essa necessidade de maior repressão vincula-se com o terceiro fator, qual seja: quanto maior o Estado, menor seria a relação existente entre a vontade geral e a vontade dos cidadãos. Ele então chega à conclusão que “em todo o mundo como ele é, um Estado tão universal é impossível; num mundo ideal, composto por Estados ideais, não seria desejável nem necessário” (HOFFMAN, 2010:49). Na concepção rousseuniana este mundo ideal seria “coberto com pequenos Estados, essencialmente repúblicas autossuficientes, dotados de orgulho cívico, mas sem vaidade nacional, equipados com milícias puramente defensivas [...]” (HOFFMAN, 2010:55).

O problema estaria na inexistência desse mundo ideal. Necessidades de produtos essenciais que não poderiam ser produzidos em um determinado Estado, por exemplo, obrigariam a busca por esses produtos a partir do comércio internacional, levando conseqüentemente à dependência, que segundo Rousseau, leva ao conflito; ou seja, por estas e outras razões, não há garantida sustentabilidade para um mundo ideal, composto por Estados ideais desfrutando da paz.

Nesse contexto, Hoffman (2010) considera que Rousseau defende o Federalismo:

Para essas eventualidades, creio eu, e não para o caso de um mundo de paz em geral, Rousseau defende o federalismo. Estas ligas não são o coroamento de sua teoria, no sentido em que a Liga de Estado de Kant é o ápice da ascensão da humanidade. Como na obra de Montesquieu, as confederações não marcam o fim do conflito, mas uma maneira em que uma série de pequenos Estados pode ficar juntos, sem sacrificar a soberania, para fins defensivos no conflito internacional. Elas não são um sinal do sol internacional, que proporciona um refúgio contra a tempestade. Estamos na lógica da paz através de dissuasão, em vez de paz através do direito (HOFFMAN, 2010:56).

Nessa passagem, o autor argumenta que Rousseau não defenderia as Liga Federativas como uma solução ideal, isto é, como algo que deveria ser fielmente buscado pelos Estados. Mas, poderia considerá-las uma ferramenta útil, principalmente para os Estados menores, na proteção contra os Estados mais fortes, em um mundo em que o conflito é uma realidade.

Hoffman baseia esse argumento nas discussões feitas por C. E. Vaughan a respeito da concepção de Federação para Rousseau. Segundo Vaughan:

It is almost certain that Rousseau wrote a Fragment of some length—sixteen chapters—on the subject (Federação). But the friend to whom he committed it took fright in the early months of the Revolution and destroyed it. We are left with a single sentence of the Contract Social—that in which we are told that Federation would have been one of the subjects treated in the Institutions politiques—and the light thrown upon the matter by Rousseau's criticism of the Paix perpétuelle of Saint-Pierre (VAUGHAN, 1995: 96-7)¹¹.

Como explana Vaughan (1995), não há acesso a escritos detalhados de Rousseau a respeito da temática sobre Federação, no entanto, pelos acessáveis compreende-se que o autor se debruçou sobre o assunto, entendendo a sua importância. No Emílio, Rousseau pontuou:

We shall examine finally the kind of remedy that men have sought against these evils in Leagues and Federations, which, leaving each State master in its own house, arm it against all unjust aggression from without. We shall enquire what are the means of establishing a good form of federal association, what can give it permanence, and how far we can extend the rights of the Federation without trenching on those of Sovereignty (Rousseau, The Political Writing, 1995: 96)¹².

Embora tenha prometido, Rousseau não estabeleceu no Emílio as características dessa associação federativa, no entanto, a partir do padrão de pensamento rousseauiano, Vaughan debateu sobre quais seriam as preferências do autor. Inicialmente, Vaughan (1995) - diferentemente de Hoffman (2010) - estabeleceu distinções concernentes ao que o termo Federação poderia compreender, afirmando que este poderia significar um Tratado de Aliança entre os Estados, a formação de um Estado Federal (Federação), ou a formação de uma Confederação. A distinção se faz crucial na medida em que se tem em mente a valorização da preservação da soberania dos Estados por Rousseau. Um Tratado de Aliança, dificilmente minaria a Soberania dos Estados, e portar-se-ia como algo pouco concatenado. A formação de um Estado Federal a partir de todos os Estados, por outro lado, feriria grandemente a soberania dos Estados, constituindo um nível indesejável de centralização política.

¹¹ É quase certo que Rousseau escreveu um Fragmento de certa extensão – dezesseis capítulos – sobre o assunto (Federação). Mas o amigo para quem Rousseau confiou o Fragmento amedrontou-se nos meses iniciais da Revolução e destruiu-o. Nós ficamos com uma única sentença do Contrato Social – aquela na qual nos é dito que a Federação teria sido um dos assuntos tratados na obra Instituições Políticas – e a luz lançada sobre o tema através da crítica de Rousseau ao Projeto de Paz Perpétua de Saint-Pierre (VAUGHAN, 1995: 96-7, tradução da autora).

¹² Examinaremos, por fim, as espécies de remédios que os homens buscaram para tais inconvenientes mediante Ligas e Federações, as quais, deixando cada Estado ser seu senhor internamente, o armam externamente contra todo agressor injusto. Procuraremos ver como se pode estabelecer uma boa associação federativa, o que a torna duradoura, e até que ponto se pode estender os direitos da Federação, sem prejudicar os da soberania (Rousseau, The Political Writing, 1995: 96, tradução da autora).

A Confederação, portanto, seria um nível intermediário entre o Tratado de Aliança e a Federação. Nesse arranjo, os Estados estariam ligados uns aos outros, buscando uma maior proteção, sem abrirem mão de sua soberania. Para Vaughan (1995), essa forma de união, seria a mais aceitável para Rousseau. Em suma, Vaughan (1995) argumenta que Rousseau, atentando-se para a preservação e estabilidades dos pequenos Estados – altamente elogiados no Contrato Social, por absorverem melhor o modelo lá defendido - poderia aceitar a formação de uma Confederação, em um cenário onde a paz definitiva é inviável.

Precisamos ter em mente que, apesar de a Confederação, dentre as outras alternativas, ser a mais aproximável dos conceitos rousseauianos, assumi-la como a melhor saída não é garantir que seu engendramento seria fácil. Rousseau no *Contrato Social*, delineia uma estrutura política na qual os cidadãos não elegem representantes para formularem as leis sob as quais iram agir, pelo contrário, atuam ativamente na construção dessas leis, portanto, a soberania do Estado resta-se no povo. Como seria o funcionamento dessa estrutura política em uma Confederação? Como os cidadãos de cada Estado se arranjariam para tratar dos assuntos coletivos, sem precisarem lançar mão de representantes? Talvez Rousseau tenha discutido essas e outras questões no fragmento de dezesseis capítulos que escreveu sobre a Federação. Contudo, como estes foram destruídos por seu amigo durante o período revolucionário pelo qual a Europa passou (VAUGHAN, 1995), não possuímos as respostas a partir dos textos do próprio Rousseau, tendo que discuti-las através de interpretações extensivas.

Mecanismos para aumentar a submissão do Governo ao Soberano

Tendo em vista a tendência destrutiva e usurpadora do Governo, Rousseau estabeleceu mecanismos dentro do próprio Estado que pudessem evitar a corrupção dos governantes (o extrapolamento de suas funções) e prolongar a existência do Estado. A primeira ferramenta seria a divisão do governo em várias câmaras. O estabelecimento de um governo composto para Rousseau, poderia fazer o corpo executivo mais subalterno ao Soberano e mais interdependente entre si. Havendo, portanto, dificuldade na identificação de interesses comuns contrários à vontade geral (ROUSSEAU, 1987:93).

A segunda ferramenta seria a exigência de responsividade do Executivo ao soberano. Como expõe Vital Alves (2009), no Estado Civil modelado por Rousseau há a necessidade de o Governo expor suas ações ao povo, para que esse último tenha a capacidade de analisar e

verificar a probidade governamental (ALVES, 2009:102). Segundo Rousseau, o soberano poderia decidir em assembleia a retirada dos membros vigentes no corpo executivo e a substituição dos mesmos, diante de situações de corrupção (ROUSSEAU, 1987:113).

O terceiro instrumento de controle do poder executivo seria o aumento do número de assembleias. Quando as assembleias acontecem cessa-se o poder governamental. É na assembleia que o povo, segundo Rousseau, escolhe o melhor tipo de governo para si, e decide sobre a permanência ou não dos atuais membros. O aumento da atividade do soberano, equilibraria a frequência da atuação entre os dois poderes, tendo em vista que, normalmente, o corpo executivo tem atuação mais contínua (ROUSSEAU, 1987:104).

O quarto instrumento, que perpassa todos os outros, constitui-se na intensa participação popular da vida do Estado. Na perspectiva de Rousseau, para a saúde do corpo político, os cidadãos devem encarar a atividade pública como prioridade. A falta de uma consciência cívica, isto é, da noção de que a vontade geral deve ser preferida em detrimento da vontade particular e dos interesses imediatos, abre margens para o governante usurpar o soberano (ROUSSEAU, 1987:106).

Os desafios e impactos evidentes, abordados por Rousseau e seus comentadores, dos aspectos internacionais sobre a política doméstica dos Estados estão bastante relacionados aos inconvenientes da Guerra. O uso da Guerra como uma alavanca para o aumento do poder interno por parte dos governantes, reflete a usurpação da força pública para a execução de desígnios particulares, em detrimento da vontade geral. Em um Estado ideal, no qual os cidadãos são conscientes civicamente, participam de forma responsável das assembleias periódicas e exigem constantemente responsividade do Governante, as chances do governo se corromper devido a agravantes externos seriam consideravelmente reduzidas.

Ademais, entendendo a Guerra como uma escolha política deliberada, ao imaginarmos um Estado firmado aos moldes do *Contrato Social*, presumimos que os indivíduos discutiriam os fatores concernentes à Política Externa de seus Estados nas assembleias, assim como tratam dos assuntos domésticos e, levando em conta os benefícios e custos que o conflito lhes causaria, recusariam ou aceitariam lançar mão desse instrumento para a realização dos seus propósitos (bem comum).

Não havendo atenção por parte dos cidadãos aos mecanismos de controle do governo, podemos assumir que os aspectos internacionais seriam agravantes consideráveis da tendência inerente ao governo de usurpar o soberano, e romper com o tratado social. Os Estados encontram-se em um ambiente de anarquia internacional, no qual não existe um Estado Mundial, e nem uma vontade real condutora das partes. Nesse contexto, ainda que não queiram, mantêm um nível de dependência entre si, seja econômica, seja política, que, segundo Rousseau, geram mais desigualdades entre eles. Além disso, o parâmetro de força, riqueza, e poder torna-se o Estado vizinho, impondo a constante necessidade de comparação e busca por amenizar as condições relativamente desfavoráveis. Este cenário de insegurança, competitividade e incertezas característico do Sistema Misto, pode contribuir para a preponderância dentro do Estado dos representantes da força pública, com desvantagem para os detentores da vontade.

É certo que, para Rousseau, uma república justa poderia provocar Guerras injustas, devido ao fato de que a vontade geral de um Estado, será sempre particular para outro. Desse modo, apesar de podermos aceitar que os mecanismos de controle desenhados por Rousseau, se empenhados pelos cidadãos, poderiam reduzir as chances de o governante usurpar a força pública para fins particulares, a consciência de que repúblicas justas – ordenadas aos moldes do *Contrato Social* -, podem integrar conflitos injustos internacionalmente, põe em questão se um mundo composto por Estados ideais, como sugeriu Hoffman (2010), realmente desfrutaria da paz.

Rousseau não desenvolveu, pelo menos nos escritos aos quais temos acesso, a ideia da construção de uma Confederação que poderia mitigar as causas estruturais da Guerra. Desse modo, seria pretensioso estabelecer rigorosamente os mecanismos criados por Rousseau para promoção da paz.

Considerações finais

O artigo demonstrou que a literatura que aborda Rousseau e as Relações Internacionais pouco discute os desafios e impactos dos aspectos externos para o modelo de Estado proposto pelo autor no Contrato Social. Além dos temas apresentados, houve outros assuntos comumente discutidos pelos comentaristas que não se relacionavam com os objetivos aqui definidos. A

discussão sobre a classificação de Rousseau como defensor ou não da Teoria Realista de Relações Internacionais é um exemplo.

Quanto à questão de pesquisa, como exposto acima, a análise sugeriu que os mecanismos para o controle do governante, cunhados por Rousseau no *Contrato Social*, se seguidos à risca pelos cidadãos, poderiam evitar a corrupção do governo, mesmo diante das possíveis interferências internacionais no comportamento do poder executivo. No entanto, ficou evidente que o tema, dentre os outros que compõem a literatura sobre Rousseau, precisa de mais desenvolvimentos, pesquisas e sistematização.

Referências Bibliográficas

ALVES, VITAL FRANCISCO C. (2009), *A Relação Entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau*. Synesis, vol. 1, Nº .2, pp. 93-104.

BECKER, EVALDO. (2010), *Rousseau e as Relações Internacionais na Modernidade*. Cadernos de Ética e Filosofia Política, Nº16, 1/2010, pp. 13-34.

- FIDLER, DAVID P. (1999), “Desperately Clinging to Grotian and Kantian Sheep: Rousseau’s Attempted Escape from the State of War”. In *Classical theories of international relations*, editado por CLARK and NEUMANN, Palgrave Macmillan, pp. 120-141.
- GOMES, BJORN. (2011), “The duty to oppose violence: humanitarian intervention as a question for political philosophy”. *Review of International Studies* vol. 37, Nº. 3, pp. 1045-1067.
- HASSNER, PIERRE. (1997), “Rousseau and the Theory and Practice of International Relations”. In *The Legacy of Rousseau*, editado por ORWIN and TARCOV, Chicago, The University of Chicago Press, pp. 200-219.
- HOFFMAN, STANLEY. (2010), *Rousseau sobre a Guerra e a Paz*. Tradução de Carlos Henrique Canesin. *Videre*, vol. 2, Nº. 3, pp. 27-64.
- KNUSTEN, TORBJØRN L. (1954), *Re-reading Rousseau in the Post-Cold War*. *Journal of Peace*, vol. 31, Nº. 3, pp. 247-262.
- MARQUES, J. O. A. (2010), *Contrato e Confederação. Notas sobre o papel das relações internacionais no pensamento de Jean-Jacques Rousseau*. *Trans/Form/Ação*, vol. 33, Nº. 1, pp. 19-30.
- NILI, SHMUEL. (2011), *Democratic Disengagement: toward Rousseauian global reform*. *International Theory*, vol. 3, Nº. 3, pp. 355-389.
- NODARI, PAULO C. (2011) *Rousseau e a paz*. *Veritas*, vol. 56, Nº. 3, p. 167-184.
- QVORTUP, MAD. (2003), *The Political Philosophy of Jean-Jacques Rousseau: The Impossibility of Reason*. Manchester, Manchester University Press.
- ROOSEVELT, GRACE G. (1990), *Reading Rousseau in the Nuclear Age*. Philadelphia, Temple University Press.
- ROUSSEAU, J. –J. (2003d) “Considerações sobre o Governo da Polônia e a sua Projetada Reforma”. In *Rousseau e as relações internacionais*. Tradução de Sérgio Bath; prefácio de Gelson Fonseca Jr. São Paulo, Imprensa Oficial, pp. 225-310.
- _____. (1754) *Discurso sobre a origem da desigualdade*. Tradução de Maria Lacerda de Moura, Edição de Ridendo Castigat Mores, versão ebooksbrasil. Disponível em: <www.jahr.org>. Acesso em: 1 agosto 2014.
- _____. (1987) *Do Contrato Social ou Princípio do Direito Político. Coleção Os Pensadores Rousseau vol. 1*. São Paulo, Editora Nova Cultural.
- _____. (2003b), “Extrato do Projeto de Paz Perpétua do Abbé de Saint-Pierre; Julgamento do Projeto de Paz Perpétua”. In *Rousseau e as relações internacionais*. Tradução de Sérgio Bath; prefácio de Gelson Fonseca Jr. São Paulo: Imprensa Oficial, pp. 69-109.
- _____. (2011) “Princípios do direito da guerra”. Tradução apresentação e notas de Evaldo Becker, revisão da tradução de Ricardo Monteagudo. *Trans/Form/Ação*, vol. 34, Nº 1, pp. 149-172.
- _____. (2003c) “Projeto de Constituição para a Córsega”. In *Rousseau e as relações internacionais*. Tradução de Sérgio Bath; prefácio de Gelson Fonseca Jr. São Paulo, Imprensa Oficial, pp. 177-219.

_____. (2003a) “Tratado Sobre a Economia Política”. In Rousseau e as relações internacionais. Tradução de Sérgio Bath; prefácio de Gelson Fonseca Jr. São Paulo, Imprensa Oficial, pp. 1-43.

SERRA, ANTONIO T. Y. (1979), “*La guerra y la paz en Rousseau y Kant*”. Revista de Estudios Politicos, N°. 8, pp. 47-62.

VAUGHAN, CHARLES E. (1995), *The Political Writings of Jean Jacques Rousseau*. Cambridge, Cambridge University Press. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/1880>>. Acesso em: 01 agosto 2014.